Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

Resolução nº 15/2004

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL ("DAS DELIBERAÇÕES")

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do artigo 120 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam alteradas as seguintes disposições do Título VIII ("Das Deliberações") do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 20/92):

I – Acréscimo dos parágrafos 3º e 4º ao **artigo 191**:

"***Art. 191.*** *Discussão é a fase pela qual passa a proposição quando em debate no plenário.*

. . . . . .

§ 3º – Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no § 3º do artigo 174;

II – os requerimentos a que se referem os artigos 177 e 178;

III – os requerimentos a que se referem os incisos I a V do art. 179.

§ 4º – O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo."

II – Acréscimo do **artigo 191-A**:

"***Art. 191-A.*** *A votação e a discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença de dois terços dos membros da Câmara.*

III – Reformulação do **artigo 194**:

"***Art. 194*** *– Terão uma única discussão as seguintes matérias:*

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência, nos termos do art. 118, § 3º;

II – os projetos de lei oriundos do Prefeito com solicitação de prazo para apreciação, quando este prazo não comportar a realização da segunda

discussão;

III – o veto;

IV – os projetos de decretos legislativos e de resoluções;

V – os requerimentos sujeitos a debates;

VI – as moções e representações.

§ 1º – Terão duas discussões todas as matérias não incluídas neste artigo.

§ 2º – REVOGADO.

§ 3º – Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o intervalo mínimo de vinte e quatro horas."

IV – Modificação do *caput* do **artigo 195** e de seu § 2º, e supressão do § 1º:

*"**Art. 195** – A retirada de proposição pode ser requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara, até ser anunciada a sua primeira discussão.*

~~*§ 1º – Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.*~~

§ 2º – Se a proposição já se encontrar sob deliberação do plenário, a retirada dependerá de aprovação deste.

§ 3º – Quando o projeto é apresentado por uma comissão, considera-se o autor o seu relator, ou, na ausência deste, o presidente da comissão."

V – Modificação do *caput* do **artigo 196**:

*"**Art. 196** – O Prefeito pode solicitar a devolução do projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação."*

VI – Modificações nos parágrafos 1º, 2º e 3º do **artigo 199**:

*"**Art. 199** – ....*

§ 1º – Na primeira discussão, votam-se os pareceres, quando for o caso, e as proposições, bem como as emendas e substitutivos apresentados previamente.

§ 2º – Aprovado o projeto em primeira discussão, é encaminhado às comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos que tiverem sido apresentados durante a discussão.

§ 3º – O projeto que não for objeto de emenda ou substitutivo, nos termos do parágrafo anterior, será incluído na ordem do dia da reunião seguinte, para segunda discussão."

VII – Modificação no *caput* do **artigo 200**:

*"**Art. 200** – Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto ~~e pareceres~~ e, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão."*

VIII – Modificação do § 2º do **artigo 204**:

*"**Art. 204** – . . . . . .*

. . . . . .

§ 2º – A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecido neste regimento."

IX – Modificação no *caput* do **artigo 205** e acréscimo dos parágrafos 3º e 4º:

*"**Art. 205** – A discussão pode ser adiada uma vez, mediante requerimento apresentado antes de iniciar-se a mesma e aprovado pelo plenário.*

. . . . . .

§ 3º – O adiamento será requerido sempre por tempo determinado, até o máximo de 5 dias.

§ 4º – Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência."

X – Modificação do *caput* e dos §§ 2º e 3º do **artigo 209**, e acréscimo do § 4º:

*"**Art. 209** – A deliberação se realiza através da votação, ~~que é o conhecimento da discussão~~.*

§ 1º – A cada discussão seguir-se-á a votação.

§ 2º – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ 3º – Cessado o motivo da interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º – Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

XI – Modificação no § 2º do **artigo 211**:

*"**Art. 211** – . . . . . .*

. . . . . .

§ 2º – O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva."

XII – Modificação dos incisos II e V do **artigo 213**, supressão dos incisos IV e VI, e acréscimo dos incisos VII e VIII:

*"**Art. 213** – A votação por escrutínio secreto processa-se:*

I – nas eleições;

II – para decretar a perda do mandato de vereador, nos casos indicados na Lei Orgânica Municipal;

III – para decretar a perda do mandato do Prefeito;

~~*IV – para cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;*~~

V – para aprovar decretos legislativos de concessão de Títulos de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito e outras homenagens;

~~*VI – a requerimento do Vereador, aprovado pela Câmara;*~~

VII – para rejeição de veto;

VIII - Para a escolha da Comissão de Representação, ao final de cada sessão legislativa, nos termos do art. 144 da Lei Orgânica do Município."

XIII – Modificação do *caput* do **artigo 215**:

*"**Art. 215** – Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo."*

XIV – Acréscimo do inciso IV ao **artigo 216**:

*"**Art. 216** – O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:*

. . . . . .

IV – nas votações por escrutínio secreto."

XV – Modificação do parágrafo único do **artigo 217**:

*"**Art. 217 –** . . . . . .*

***Parágrafo único** – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Prefeito, de processo cassatório ou de requerimento."*

XVI – Modificação do parágrafo único do **artigo 218**:

*"**Art. 218 –** . . . . . .*

***Parágrafo único** – Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, de julgamento de contas do Prefeito e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável."*

XVII – Modificação no *caput* do **artigo 219**:

*"**Art. 219** – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.*

***Parágrafo único** – . . . . . .*

XVIII – Modificação no *caput* do **artigo 222**:

*"**Art. 222** – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido, ou quando tenha ocorrido alguma irregularidade durante o*

processo de votação, ou tenha sido desrespeitado alguma regra regimental."

XIX – Desdobramento do parágrafo único do **artigo 224** em dois parágrafos, com modificações:

*"**Art. 224** – Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.*

§ 1º – Os originais dos projetos de lei aprovados serão ~~antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e~~ arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º – Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo plenário ou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e serão rubricados pelos membros da Mesa Diretora."

XX – Modificação no *caput* do **artigo 225**:

*"**Art. 225** – Ao ser anunciada a votação, podem obter a palavra o autor da proposição e os líderes partidários, para encaminhá-la, pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez."*

XXI – Modificação no *caput* e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do **artigo 229**:

*"**Art. 229** – Dar-se-á redação final aos projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo e às propostas de emenda à Lei Orgânica.*

§ 1º – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação elaborará a redação final, dando forma à matéria aprovada, segundo a técnica legislativa.

§ 2º – A comissão tem o prazo máximo de vinte e quatro horas após a votação única ou a segunda votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º – Escoado o prazo, caberá à Mesa Diretora elaborar a redação final."

XXII – Reformulação do **artigo 230**, com supressão dos incisos I, II e III:

*"**Art. 230** – A redação final independe de discussão e votação pelo plenário.".*

XXIII – Supressão dos **artigos 231 e 232**:

*~~"**Art. 231** – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o plenário, a requerimento de vereadores.~~*

~~§ 1º – Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.~~

~~§ 2º – Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.~~

~~§ 3º – Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.~~"

*~~"**Art. 232** – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez e por dez minutos.~~"*

XXIV – Modificação do *caput* do **artigo 233**:

"***Art. 233*** *– Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção do Prefeito, sob a forma de autógrafo de lei, ou à promulgação do Presidente, em se tratando de resolução ou decreto legislativo, ou da Mesa da Câmara, em se tratando de emenda à Lei Orgânica.*"

XXV – Nova denominação para o Capítulo IV e sua Seção I:

"***CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS***"

"***Seção I – DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI***"

XXVI – Supressão dos **artigos 237 e 239**:

~~"***Art. 237*** *– A matéria constante do projeto de lei rejeitado, exceto a proposição de emenda à Lei Orgânica, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou mediante a subscrição de dez por cento do eleitorado do Município.*"~~

~~"***Art. 239*** *– Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro dos trinta dias seguintes à sua comunicação.*"~~

XXVII – Criação do **artigo 239-A**:

"***Art. 239-A*** *– O veto, depois de lido no Expediente, é distribuído a uma comissão especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias, dispensada a manifestação das demais comissões.*

§ 1º *– Um dos membros da comissão especial deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

§ 2º *– O veto será submetido a uma única discussão e votação.*"

XXVIII – Supressão do § 2º do **artigo 240**:

"***Art. 240*** *– A Câmara processará o Prefeito ou Vereador (...).*

§ 1º *– Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.*

~~***§ 2º*** *– Somente se instaurará um processo de cassação de mandato após decisão preliminar do plenário que discutirá e votará relatório de uma comissão especial, nomeada para apurar denúncias fundamentadas.*"~~

XXIX – Nova denominação para a Seção III do Capítulo IV:

"***Seção III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS***"

XXX – Modificação do *caput* do **artigo 243** e supressão de seu parágrafo único:

"***Art. 243*** *– A Câmara poderá convidar o Prefeito ou o Vice-Prefeito, e convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma*

natureza, para prestarem informações, perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

~~Parágrafo único – A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito, ou incluir este e aqueles.~~"

XXXI – Modificações no *caput* e parágrafo único do **artigo 245**:

"***Art. 245*** *– Aprovado o requerimento, o convite ou a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará ao Prefeito, se for o caso, indicar dia e hora para comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo do convite.*

Parágrafo único *– No caso de convocação de servidor, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o plenário, determinará dia e hora para a audiência do convocado, o que se fará em reunião ordinária ou extraordinária,* ***~~da qual serão notificados, com antecedência mínima de dez dias, o Prefeito ou o seu auxiliar direto, e os vereadores~~****.*

XXXII – Modificações no *caput* do **artigo 246**:

"***Art. 246*** *– Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito ou servidor convocado, que se assentará à sua direita, os motivos do convite ou convocação, e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com antecedência mínima de vinte e quatro horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente do convite ou convocação, ou ao Presidente da comissão que a solicitou.*

. . . . . ."

XXXIII – Modificação no *caput* do **artigo 247**:

"***Art. 247*** *– Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito ou Secretário, em nome da Câmara, o comparecimento.*"

XXXIV – Supressão do **artigo 249**:

"***~~Art. 249 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.~~***"

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 28 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

José Raimundo Romão
Presidente

José Dimas M. Rangel
Secretário